



DECRETO LEGISLATIVO N° 261/2022

**"PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO
2005 – MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
– RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ
PRATES DE MATOS."**

Considerando que conforme consta do Processo nº TC-1460/2006 em pauta, o Sr. Francisco José Prates de Matos, na investidura do cargo de Prefeito do Município de Pedro Canário, no ano de 2005, cometeu diversas irregularidades contábeis nas contas apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

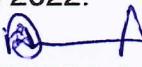
Considerando que os apontamentos do Tribunal de Contas podem ser passíveis de reconsideração pelo Legislativo Municipal, uma vez que considerados apenas os erros contábeis, enquanto os atos de gestão presentes no Parecer Prévio TC-086/2007 tornaram-se insubstancial na ocasião em que o referido parecer foi anulado, prevalecendo o PARECER PRÉVIO TC-004/2013,

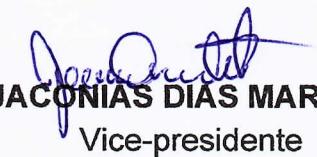
Considerando que a Lei Complementar nº 184, de 29 de setembro de 2021, ratifica o entendimento que a reprovação dos atos do gestor se dá àquele que tiver contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário (Lei Complementar nº 135/2010, art. 2º, inciso II, alínea "g"):

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Município de Pedro Canário, relativas ao exercício de 2005, sob responsabilidade do Prefeito Francisco José Prates de Matos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 18 de agosto de 2022.


DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente


JACONIAS DIAS MARTINS
Vice-presidente


ELEANDRO REIS KONOSKI
1º Secretário